



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>870</u> / <u>20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, informações e providências acerca da fiscalização realizada no lago Cujubim Grande, em Porto Velho/RO. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, informações e providências acerca dos critérios utilizados para a notificação de multas em virtude de suposta pesca realizada pelos ribeirinhos residentes no Lago do Cujubim Grande, localizado na margem direita do Rio Madeira, distante de Porto Velho 40 Km. Em tempo vale dizer que recebemos informações quanto à autuação e imposição de multas administrativas aos moradores daquela localidade, no dia 24 de março de 2020, quando realizavam pesca para garantia de suas subsistências. Neste contexto, este Parlamentar intervém junto ao Poder Executivo para que sejam esclarecidos os procedimentos realizados pela equipe de fiscalização da Secretaria Estadual Ambiental, tendo em vista que passamos por uma situação atípica e com alto índice de desemprego e impossibilidade econômica de salvaguarda alimentar. Ademais, vale dizer que a Portaria n. 428/2018 da SEDAM possibilita a realização de pesca a partir do dia 15 de março de 2020, o que evidencia o equívoco e indevida aplicação de penalidade àqueles ribeirinhos. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das deliberações, 28 de abril de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, informações e providências acerca dos critérios utilizados para a notificação e imposição de multas aos moradores do Lago do Cujubim Grande, localizado na margem direita do Rio Madeira, distante de Porto Velho 40 Km. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, deve-se salientar a importância da adoção de providências para evitar a propagação da fome entre as comunidades, tendo em vista a necessidade de combater a fome, independente de quaisquer circunstâncias, é um direito básico escrito no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. <i>“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, <u>a alimentação</u>, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Outrossim, vale ressaltar o bem-estar dos cidadãos menos favorecidos, haja vista que o objetivo deste Requerimento é garantir o exercício dos direitos fundamentais da comunidade ribeirinha em sua subsistência diária, bem como para manter a integridade moral daqueles que, de forma contestável, fizeram-se injustamente acusados pela máquina estatal. Isto posto, vale destacar o disposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, vejamos: <i>“X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”</i> Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</i> Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres Parlamentares ao encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 28 de abril de 2020.  Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS			